

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/80

EMENTA: Aprova a criação e o Estatuto da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (FADE-UFPE).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, alínea i, do Estatuto desta Universidade,

Considerando que esta instituição tem-se defrontado com restrições que dificultam e quase impossibilitam a realização dos seus objetivos estatutários;

Considerando a necessidade comprovada da criação de órgãos intermediários na captação de recursos e na articulação com as instituições financiadoras;

Considerando ser de todo conveniente que esta Universidade venha a ser dotada de um instrumento que possibilite sua real integração com a comunidade em que se insere,

R E S O L V E :

Art. 19 - Aprovar a criação e o Estatuto da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, (FADE-UFPE) na forma proposta pelo grupo de trabalho, instituído através da Portaria número 12/80/PROPLAN.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Auditório Reitor João Alfredo, da Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco, em 29 de outubro de 1980.

PRESIDENTE :



PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, instituída nos termos da escritura pública de _____ de 1980, lavrada no Cartório _____ da Comarca do Recife, Pernambuco, no livro nº _____, fls. sob o nº _____, rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

Parágrafo Único - A expressão FUNDAÇÃO denominará neste Estatuto a "Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE".

Art. 2º - A FUNDAÇÃO é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO II
Objetivos e Funcionamento

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FUNDAÇÃO: a) prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFPE; b) prestar serviços técnico-científicos e administrativos remunerados à Universidade Federal de Pernambuco e à comunidade; c) exercer e divulgar outras atividades que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural.

Art. 6º - Os objetivos gerais indicados no artigo anterior deverão ser alcançados diretamente ou através de convênios com órgãos governamentais ou particulares, com entidades congêneres ou educacionais, devendo a FUNDAÇÃO manter permanente e ativo intercâmbio de experiência no País e no exterior.

CAPÍTULO III
Patrimônio e Recursos, sua Constituição
e Utilização

Art. 7º - O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

- I - pelos bens relacionados na escritura de instituição;
- II - por doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;
- III - pelos bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 8º - Constituirão recursos da FUNDAÇÃO:

- I - os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II - as remunerações recebidas por serviços prestados;
- III - as rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV - as rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- V - as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI - os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VII - os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 9º - O patrimônio e os recursos da FUNDAÇÃO só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidos, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, comodato ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 10 - O patrimônio da FUNDAÇÃO será administrado pelo Conselho de Curadores que, para esse fim, terá plena autonomia, exceto no que se refere à alienação de bens imóveis, a qual só poderá ser efetuada mediante autorização do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 11 - Extinta a FUNDAÇÃO, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 12 - A FUNDAÇÃO não distribuirá lucros ou dividendos.

Art. 13 - Os instituidores, mantenedores e dirigentes não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua condição.

CAPÍTULO IV

Estrutura Orgânica

Seção I

Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 14 - São Órgãos da FUNDAÇÃO

I - O Conselho de Curadores

II - A Secretaria Executiva.

Seção II

Conselho de Curadores

Art. 15 - O Conselho de Curadores será constituído por 11 (onze) membros, designados pelo Reitor da Universidade Federal de Pernambuco e referendados pelo Conselho Universitário, sendo 9 (nove) docentes da UFPE e 2 (dois) representantes da comunidade estadual.

§ 1º - Haverá um representante de cada Centro no Conselho de Curadores, escolhido dentre os nomes constantes de listas tripliques encaminhadas ao Reitor pelos Conselhos Departamentais de cada Centro.

§ 2º - O mandato regular do Conselheiro é de 2 (dois) anos, extinguindo-se, entretanto, ainda que não se haja completado o referido período, 40 (quarenta) dias após o início do mandato de cada Reitor.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I - discutir e deliberar sobre o orçamento e plano de trabalho da FUNDAÇÃO para cada exercício (artigos 21, 22 e 23) até 30 (trinta) dias após a sua apresentação pelo Secretário Executivo;
 - II - discutir e deliberar sobre a estrutura administrativa da FUNDAÇÃO, de acordo com proposta do Secretário Executivo;
 - III - discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;
 - IV - expedir normas de interesse da FUNDAÇÃO, na esfera de sua competência;
 - V - exercer o controle interno da FUNDAÇÃO, pelo exame de livros, papéis e da escrituração contábil e administrativa;
 - VI - representar ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNDAÇÃO, indicando as medidas corretivas;
 - VII - modificar o orçamento anual da Secretaria Executiva e o plano de trabalho proposto pelo Secretário Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua apresentação;
 - VIII - deliberar sobre a prestação de contas do Secretário Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, podendo contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica de reconhecida idoneidade para assessora-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;
 - IX - eleger, dentre seus membros, o Presidente, por um período máximo de 2 (dois) anos, respeitado o limite do seu mandato como Conselheiro;
 - X - propor, apreciar e aprovar reformas deste Estatuto, respeitado o seu artigo 31;
 - XI - elaborar normas internas para seu funcionamento.
- § 1º - O presidente, em seus impedimentos ou faltas, será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros elegerão o seu substituto dentre os demais membros do Conselho.

§ 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, sua substituição para completar o mandato se fará nos termos do artigo 15.

Art. 17 - O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade em caso de empate.

Art. 18 - A falta não justificada a 3 (três) sessões, no correr de 12 (doze) meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único - O Presidente, na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao Conselho de Curadores e solicitará ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco a indicação do sucessor, nos termos do artigo 15 deste Estatuto.

Seção III

Secretaria Executiva

Art. 19 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e administrativo da FUNDAÇÃO e será dirigida por um Secretário Executivo.

Parágrafo Único - A Estrutura administrativa da Secretaria Executiva será aprovada pelo Conselho de Curadores, mediante proposta do Secretário Executivo.

Art. 20 - O Cargo de Secretário Executivo será provido mediante livre designação do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco devendo recair preferencialmente em pessoa de servidor desta Instituição.

- § 1º - O Secretário Executivo trabalhará em regime indicado no ato de sua designação.
- § 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Secretário Executivo, seu provimento se fará nos termos deste artigo.
- § 3º - Considera-se automaticamente destituído o Secretário Executivo que deixar de cumprir o disposto no artigo 21 incisos III e IV, deste Estatuto, cabendo ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco proceder ao provimento do cargo vacante na forma do parágrafo anterior.

Art. 21 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - administrar a FUNDAÇÃO através de atos necessários ao planejamento, implementação e avaliação dos serviços que visam a atingir aos seus objetivos, com observância das resoluções do Conselho de Curadores;
- III - preparar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores:
- a) até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;
 - b) até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior, devidamente instruída com o balanço geral e relatório pormenorizado;
 - c) mensalmente, o balancete das contas, acompanhado de informações sumárias sobre o andamento da FUNDAÇÃO;
 - d) proposta de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
 - e) propostas de alterações estatutárias, com indicação dos motivos de cada uma, respeitado o disposto no artigo 31 deste Estatuto;
 - f) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho de Curadores.
- IV - atender aos pedidos de informações do Conselho de Curadores e do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, nos prazos que lhe forem estipulados.

- V - solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores sessão extraordinária do órgão para deliberar sobre assuntos de interesse da FUNDAÇÃO;
- VI - admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da FUNDAÇÃO, conceder-lhes férias e licença e praticar atos de administração de pessoal.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 22 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 23 - O orçamento da FUNDAÇÃO será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas compondo-se de:

- I - estimativa da receita, discriminada por fonte
- II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 24 - A prestação de contas da FUNDAÇÃO conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial evidenciando, analiticamente, a composição do Ativo e do Passivo;
- II - balanço econômico;
- III - balanço financeiro;
- IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada; a receita prevista e a realizada;
- V - relatório pormenorizado do Secretário Executivo, abrangendo e discriminando o movimento da FUNDAÇÃO, no exercício.

Art. 25 - Não se manifestando o Conselho de Curadores sobre as propostas de orçamento e de plano de trabalho, de alteração orçamentária e a prestação de contas nos prazos fixados, ser-lhe-á concedido novo prazo de 15 (quinze) dias, para os mesmos fins, findo o qual e persistindo a omissão ficará, automaticamente, destituído, cabendo ao Reitor da Universidade Federal de Pernambuco proceder à imediata recomposição do Conselho de Curadores, nos termos do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 26 - No caso de programa de investimentos cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes serão consignados, obrigatoriamente, recursos necessários para ocorrer às despesas com o seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

CAPÍTULO VI

Pessoal

Art. 27 - Os membros integrantes dos órgãos de deliberação e administração não respondem solidariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

Art. 28 - Os direitos e deveres do pessoal da FUNDAÇÃO serão regulados pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias e Finais

Art. 29 - São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FUNDAÇÃO.

Art. 30 - Receberão o diploma de "Benemérito", da FUNDAÇÃO, a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou atos de benemerência e a critério do atendimento, julgamento e aprovação do Conselho de Curadores, dele se tornar merecedor.

Art. 31 - O presente Estatuto, mediante proposta de algum Conselheiro ou do Secretário Executivo, poderá ser alterado pelo Conselho de Curadores, desde que a alteração não modifique a forma desse Conselho, não contrarie os fins da Entidade e seja aprovada pela autoridade competente.

Art. 32 - A extinção da FUNDAÇÃO só poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta do seu Conselho de Curadores, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades e a decisão seja aprovada pelo Reitor da Universidade Federal de Pernambuco e homologada pelo Conselho Universitário da mesma Instituição.

Art. 33 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão do Ministério Público nesta Comarca do Recife, Estado de Pernambuco e inscrição no Registro Público.